



RESOLUÇÃO Nº 377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

(Projeto de Resolução nº 194, de autoria da Mesa Diretora).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições dispostas no Art.: 52, II da Lei Orgânica do Município de Araruama e Art.: 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia que se enquadrarem nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A contratação no Sistema de Dispensa Eletrônica será operacionalizada pelo sistema disponível no portal de compras públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou outro que esteja integrado a Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, bem como o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Art. 3º. A Câmara Municipal de Araruama poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos, no que couber, dos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição, no caso concreto, se o valor da pretendida contratação está dentro dos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados, cumulativamente:

I - o somatório despendido, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no §1º deste Artigo não se aplica contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município ou da entidade municipal contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, a autoridade competente pela autorização da dispensa deve observar as normas legais e regulamentares, sob pena de responsabilização, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, previsto na Lei nº 14.133, de 2021, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência ou projeto básico;
- V - projeto executivo, quando couber;
- VI - estimativa de despesa;
- VII - parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos em lei para a contratação direta;
- VIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IX - justificativa de preço, sendo que, nos casos de serviços e obras de engenharia, e de serviços técnicos especializados, deverá constar do procedimento, ainda, o Ateste de Preços;
- X - justificativa da metodologia utilizada para conclusão da pesquisa de mercado;
- XI - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento congênere.

§ 2º. A instrução do procedimento de dispensa poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º. As contratações por dispensa, na forma eletrônica, previstas nesta resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto, os critérios de escolha, forma de pagamento e demais informações pertinentes, inclusive manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 5º. O Departamento de Coordenação Geral deverá informar o interesse, de forma clara, ao Agente de Contratação, para que esta possa inserir no sistema as seguintes informações, com vistas a realização do procedimento de contratação:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



- I- Laudo técnico informando a necessidade do serviço e especificação das peças/equipamentos necessários,
- II- detalhamento das peças necessárias ao serviço nos orçamentos.

Art. 5º. O Departamento de Coordenação Geral deverá informar o interesse, de forma clara, ao Agente de Contratação, para que esta possa inserir no sistema as seguintes informações, com vistas à realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser contratado;
- II - as quantidades e, no caso de objeto divisível em mais de um item, o preço estimado de cada item, para os fins do disposto no inciso VI do art. 5º desta Instrução Normativa, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - forma de pagamento;
- V - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- VI - a observância, no que couber, das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VII - as condições da contratação e as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e do envio de lances de que trata o Capítulo III desta norma não será inferior a 4 (quatro) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 6º. O Aviso do procedimento para contratação direta, na forma eletrônica, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, concomitantemente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será divulgado no sistema escolhido para operacionalização da contratação direta, o qual deverá encaminhar, automaticamente, por mensagem eletrônica, aviso ou comunicado aos fornecedores registrados, do ramo da atividade correspondente ao objeto da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 8º. No Aviso de Contratação Direta, na forma eletrônica, deve constar qual o sistema em que será operacionalizado o procedimento.

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento, se for o caso, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.: 7º a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, devendo, nesse caso, obedecer às seguintes regras, cumulativamente:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema de processamento da contratação direta, sendo apenas aquele o responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão com este, não recaindo qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Araruama nesse particular.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de que trata o art. 7º desta Resolução, o procedimento de contratação direta será automaticamente aberto pelo sistema, para o envio, pelos fornecedores, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 14, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Agente de Contratação, poderá solicitar subsídios ao Departamento requisitante, que é responsável por atestar a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 20. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada nos Sistemas de Cadastro geral de licitantes da Câmara Municipal de Araruama e do Sistema em que for executado o procedimento ou outros sistemas disponíveis no mercado, como o Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes no sistema de cadastro geral de licitantes do Município ou do sistema de registro cadastral próprio da plataforma de desenvolvimento do certame, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, o envio desses por meio do sistema.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 21, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPITULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 22. O fornecedor estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. É obrigatório que, dentre outros documentos instrutores do procedimento de contratação direta, do Termo de Referência, elaborado pelo Departamento requisitante, constem as disposições contidas nos Capítulos III, IV e VI desta Resolução.

Art. 25. Os Agentes de Contratação e os servidores da equipe de apoio responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os Agentes de Contratação e os servidores da equipe de apoio e, no geral, os setores envolvidos no procedimento de contratação direta deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. As contratações de que tratam os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



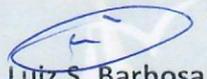
deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos, no caso concreto, pelo Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica esta Resolução aos procedimentos administrativos atuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente